



Ofício nº. 001/2021 - Comissão de Seleção

Maringá, 04 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito,

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabeleceu dentre as diversas exigências, a obrigatoriedade da instituição de regime de previdência complementar para os novos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, que ingressarem no Município, nos termos do § 14, art. 40 do texto constitucional, como segue:

“Art. 40 (...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.”

Nesses termos, foi sancionada a Lei Complementar Municipal nº 1.296, de 15 de setembro de 2021, que instituiu o regime de previdência complementar, determinando que a partir da publicação do convênio de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, todos os novos servidores deverão se submeter ao limite do Regime Geral de Previdência Social.

Com isso, solicito autorização para o início da execução das medidas necessárias à oferta de plano de benefícios previdenciários complementares aos servidores municipais, nos termos do § 15 do mesmo art. 40 da Constituição Federal:

“Art. 40 (...)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. “

Como tal medida é novidade entre os Estados e Municípios brasileiros, a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, órgão do então agora Ministério do Trabalho e Previdência, publicou o Guia da Previdência Complementar para



Entes Federativos, que contempla de forma ampla os requisitos, atividades e critérios a serem observados pelos Entes.

O documento sugere uma análise inicial por parte do Município, que poderá adotar uma de três soluções: criar sua própria entidade; criar um plano exclusivo em entidade já existente; ou aderir a um plano em entidade já existente.

Quanto à escolha da forma de implementação do regime, o Guia (pag. 30) recomenda o seguinte:

“Frente a importância do custeio para resguardar a poupança previdenciária, **a recomendação é que o Ente Federativo, mesmo que possua porte para a criação de entidade e ou de plano, avalie iniciar o seu processo por meio de um plano multipatrocinado**, em um modelo em que a EFPC já existente se configure como uma ‘incubadora’ na qual o Ente adquire conhecimento e escala para avaliar a permanência na entidade/Plano e, posteriormente, avalie pela conveniência de criar um plano próprio ou até mesmo de sua entidade transferindo os recursos já acumulados.”

No caso de Maringá, a opção por aderir a um plano multipatrocinado em entidade já existente é a mais viável em termos financeiros e orçamentários, além de ser a mais célere, o que é relevante, uma vez que o prazo para a instituição do regime de previdência complementar é 11 de novembro de 2021, nos termos do disposto no § 6º do art. 9º da EC nº 103.

Assim, neste momento recomenda-se que o Município proceda à realização de **processo seletivo** para a escolha da entidade responsável pela gestão do seu regime de previdência complementar, **assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes** e a exigência de qualificação técnica e econômica, com a produção de documentação que contenha motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha.

O mesmo Guia estabelece, no ANEXO 4.3 - Modelo de Proposta Técnica do Processo Seletivo, os aspectos mínimos a serem observados na escolha da Entidade, quais sejam **motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha, experiência da entidade e característica do plano**.

No caso específico do Município de Maringá, a Comissão de Seleção, designada para conduzir o processo de seleção da EFPC, através do Decreto nº 1745, de 21 de setembro de 2021, publicado no DOM 3707 em 30/09/2021, elaborou a minuta



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

do Edital de Seleção Pública, observando os aspectos mínimos para a seleção, **que serão fundamentados no relatório final**, conforme a orientação do Guia da Secretaria de Previdência e da Nota Técnica nº 001/2021, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que no item 58 (pág. 14), orienta o seguinte quanto ao processo de seleção:

“58. Não há como se estabelecer o formato exato para a seleção, uma vez que a legislação é silente neste aspecto. No entanto, o processo de escolha pode envolver os seguintes expedientes:

- a) Publicação de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;**
- b) Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;**
- c) Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.”**

Informo ainda, que foi aberta dotação inicial para cobertura das despesas administrativas **em forma de antecipação** de contribuição previdenciária não gerando ônus para o Município com a implantação do Regime de Previdência Complementar.

Por fim, solicito o encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise da minuta do Edital de Seleção Pública e emissão de parecer jurídico, com posterior retorno à Comissão para demais providências.

A Comissão de Seleção coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se julgarem necessárias por meio do contato (44) 98845-6142.

Atenciosamente,


Cinthia Soares Amboni
Presidente da Comissão de Seleção
Decreto nº 1745/2021

Ao Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal
Maringá - PR